



PROJETO DE LEI N. 292 /2023

**ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019,
e dá outras providências.**

Art. 1.º O Art. 9.º da Lei n.2.389, de 04 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9.º

IV -

.....
f) Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor

*1. Departamento de Atendimento e Acompanhamento Processual,
Fiscalização e Conciliação*

1.1 Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Processos

1.2 Divisão de Fiscalização
.....

§ 2.º *O Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor é vinculado ao
Gabinete do Prefeito.*

§ 3.º *O detalhamento da estrutura organizacional de todos os setores,
inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno”.*

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos, que compõem o Anexo Único desta Lei:

I - um cargo de Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor com status e prerrogativas de Secretário Municipal;

II – um cargo de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3;

III – dois cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAS-2;

IV - três cargos de assessor técnico II, simbologia DAS-2



- V - dez cargos de assessor técnico III, simbologia DAS-1;
- VI - dez cargos de Assessor I, simbologia CAD-3;
- VII – oito cargos de Assessor Especial I, simbologia CAE-3;
- VIII – onze cargos de Assessor Especial II, simbologia CAE-2;
- VIX – treze cargos de Assessor Especial III, simbologia CAE-1.

Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ANEXO ÚNICO

Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente	-	1
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	2
Assessor Técnico II	DAS-2	3
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	10
Assessor Especial I	CAE-3	8
Assessor Especial II	CAE-2	11
Assessor Especial III	CAE-1	13
	Total	59



MENSAGEM N. 31 /023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"ALTERA a Lei n. 2.389, de 04 de janeiro de 2019, e dá outras providências"**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A propositura objetiva a reestruturação e padronização da estrutura organizacional da Casa Civil, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo. Através dessa reformulação, cria-se o Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor, considerando que é finalidade inerente da Casa Civil coordenar e executar as atividades atinentes a Proteção do Consumidor.

A reorganização da estrutura administrativa da Casa Civil visa promover uma gestão mais organizada e eficiente, atingindo assim, o princípio constitucional basilar da Administração Pública, qual seja o Princípio da Eficiência.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário, requerendo que o projeto tramite em regime de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 19 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MEMORIAL DE CÁLCULO
CASA CIVIL

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - SUPERINTENDÊNCIA

Nome	SMB	Qtde (A)	Vencimento (B)	Remuneração mensal (A*B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS - 2023 (jun a dez)					
					Remuneração	Férias	13º Salário	Patronal INSS	Patronal 13º INSS	Total
Superintendente	DAS-5	1	11.500,00	11.500,00	80.500,00	-	6.708,33	16.905,00	1.408,75	105.522,08
Diretor de Departamento	DAS-3	1	7.607,25	7.607,25	53.250,75	-	4.437,56	11.182,66	931,89	74.361,26
Chefe de Divisão	DAS-2	2	5.326,80	10.653,60	74.575,20	-	6.214,60	15.660,79	1.305,07	106.872,46
Assessor Técnico II	DAS-2	3	5.326,80	15.980,40	111.862,80	-	9.321,90	23.491,19	1.957,60	160.308,69
Assessor Técnico III	DAS-1	10	3.729,45	37.294,50	261.061,50	-	21.755,13	54.822,92	4.568,58	387.792,12
Assessor I	CAD-3	10	3.084,30	30.843,00	215.901,00	-	17.991,75	45.339,21	3.778,27	328.594,23
Assessor Especial I	CAE-3	8	2.525,40	20.203,20	141.422,40	-	11.785,20	29.698,70	2.474,89	221.848,40
Assessor Especial II	CAE-2	11	1.945,80	21.403,80	149.826,60	-	12.485,55	31.463,59	2.621,97	246.540,10
Assessor Especial III	CAE-1	13	1.497,30	19.464,90	136.254,30	-	11.354,53	28.613,40	2.384,45	237.865,88
TOTAL		59	42.543,10	174.950,65	1.224.654,55	-	102.054,55	257.177,46	21.431,45	1.869.705,21

Nome	SMB	Qtde (A)	Vencimento	Remuneração mensal (A*B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS - 2024					
					Remuneração	Férias	13º Salário	Patronal INSS	Patronal 13º INSS	Total
Superintendente	DAS-5	1	11.500,00	11.500,00	138.000,00	3.833,33	11.500,00	29.785,00	2.415,00	185.533,33
Diretor de Departamento	DAS-3	1	7.607,25	7.607,25	91.287,00	2.535,75	7.607,25	19.702,78	1.597,52	130.544,70
Chefe de Divisão	DAS-2	2	5.326,80	10.653,60	127.843,20	3.551,20	10.653,60	27.592,82	2.237,26	187.506,88
Assessor Técnico II	DAS-2	3	5.326,80	15.980,40	191.764,80	5.326,80	15.980,40	41.389,24	3.355,88	281.260,32
Assessor Técnico III	DAS-1	10	3.729,45	37.294,50	447.534,00	12.431,50	37.294,50	96.592,76	7.831,85	679.828,60
Assessor I	CAD-3	10	3.084,30	30.843,00	370.116,00	10.281,00	30.843,00	79.883,37	6.477,03	575.744,40
Assessor Especial I	CAE-3	8	2.525,40	20.203,20	242.438,40	6.734,40	20.203,20	52.326,29	4.242,67	388.460,16
Assessor Especial II	CAE-2	11	1.945,80	21.403,80	256.845,60	7.134,60	21.403,80	55.435,84	4.494,80	431.273,04
Assessor Especial III	CAE-1	13	1.497,30	19.464,90	233.578,80	6.488,30	19.464,90	50.414,09	4.087,63	415.620,92
TOTAL		59	42.543,10	174.950,65	2.099.407,80	58.316,88	174.950,65	453.122,18	36.739,64	3.275.772,35

Nome	SMB	Qtde (A)	Vencimento	Remuneração mensal (A*B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS - 2025					
					Remuneração	Férias	13º Salário	Patronal INSS	Patronal 13º INSS	Total
Superintendente	DAS-5	1	11.500,00	11.500,00	138.000,00	3.833,33	11.500,00	29.785,00	2.415,00	185.533,33
Diretor de Departamento	DAS-3	1	7.607,25	7.607,25	91.287,00	2.535,75	7.607,25	19.702,78	1.597,52	130.544,70
Chefe de Divisão	DAS-2	2	5.326,80	10.653,60	127.843,20	3.551,20	10.653,60	27.592,82	2.237,26	187.506,88
Assessor Técnico II	DAS-2	3	5.326,80	15.980,40	191.764,80	5.326,80	15.980,40	41.389,24	3.355,88	281.260,32
Assessor Técnico III	DAS-1	10	3.729,45	37.294,50	447.534,00	12.431,50	37.294,50	96.592,76	7.831,85	679.828,60
Assessor I	CAD-3	10	3.084,30	30.843,00	370.116,00	10.281,00	30.843,00	79.883,37	6.477,03	575.744,40
Assessor Especial I	CAE-3	8	2.525,40	20.203,20	242.438,40	6.734,40	20.203,20	52.326,29	4.242,67	388.460,16
Assessor Especial II	CAE-2	11	1.945,80	21.403,80	256.845,60	7.134,60	21.403,80	55.435,84	4.494,80	431.273,04
Assessor Especial III	CAE-1	13	1.497,30	19.464,90	233.578,80	6.488,30	19.464,90	50.414,09	4.087,63	415.620,92
TOTAL		59	42.543,10	174.950,65	2.099.407,80	58.316,88	174.950,65	453.122,18	36.739,64	3.275.772,35



PROCESSO Nº: 2023.18911.18923.0.008529

INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Através do processo em referência, solicita-se verificação e validação da despesa a ser realizada, referente ao Projeto de Lei que ALTERA a Lei 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

A propositura objetiva a reestruturação e padronização da estrutura organizacional da Casa Civil, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo. Através dessa reformulação, cria-se o Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor, considerando que é finalidade inerente da Casa Civil coordenar e executar as atividades atinentes à Ouvidoria e Proteção ao Consumidor.

Analisando a **situação orçamentária da despesa com pessoal**, esta Semef por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp) elaborou o Memorial de Cálculo, o qual informa que a alteração solicitada gerará **aumento na despesa de pessoal no exercício de 2023 o montante de R\$ 1.869.705,21** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte e um centavos), e para os exercício seguintes o montante de **R\$ 3.275.772,35** (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme minuta de lei (fls. 4-6) e memorial de cálculo (fl. 12).

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu deferimento na questão orçamentária, **no tocante à despesa de pessoal**. Contudo informamos, que a despesa apresentada nos autos não está prevista na LOA 2023, porém, por sua excepcionalidade e valor, as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) é legislar sobre a matéria orçamentária, devendo ser

preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 16 de maio de 2023.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF**
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Retornem-se os autos à Casa Civil para providências subsequentes.

(assinatura digital)
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef)